



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.880/2005

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DA CIDADE DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, com o objetivo de financiar as ações de atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo na cidade de Mariana.

Art. 2º. O Fundo Municipal de turismo contará com um Conselho Curador, que será composto pelos membros titulares do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito entre eles para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Turismo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - transferências de recursos orçamentários do Município;
- II - recursos de convênios, acordos e outros ajustes;
- III - contrapartidas de convênios aportadas ao Município;
- IV - receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VI - doações e outras receitas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º. Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, nas atividades de desenvolvimento do turismo.

Art. 6º. Ao Conselho Curador do Fundo Municipal de Turismo compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política municipal para o turismo;
- II- acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III- apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;
- IV- pronunciar-se sobre as cotas relativas à gestão do Fundo antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais;
- V- adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;
- VI- aprovar seu Regimento.

Art. 7º. Ao Gestor do Fundo Municipal de Turismo compete:

- I- praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador.
- II- expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;
- III- elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de agosto do ano anterior, ao Conselho Curador;
- IV- submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§ 1º- Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do município.

§ 2º- O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 8º. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de fevereiro de 2005.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal